



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

362

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00008

TERMO DE CONTRATO Nº: 00073/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS - TV PAULO RODRIGUES, 14 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 19.314.487/0001-05, neste ato representado pela mesma, CPF nº 044.847.814-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Limpeza, para melhor atender as necessidades da Administração Municipal, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 441.058,60 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO MURIATICO COM NO MÍNIMO 16% EMBALAGEM PLÁSTICA COM 01 LITRO - (REGISTRO ANVISA/MS)	MAIS	L	100	10,97	1.097,00
8	BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 50 LITROS: DOIS BALDES COM CAPACIDADE DE 25 LITROS CADA; SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR; CLIPE DE FIXAÇÃO PARA HASTE; ALÇA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA;	BRILHUS	UND	10	816,00	8.160,00

	TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA; RODÍZIOS PROJETADOS PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E PODE USAR MOP PLANO OU VERTICAL.						
13	BALDE PLASTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS	COMARQPLAST	UND	100	79,30	7.930,00	
15	BARBANTE DE SISAL COM 375 METROS	SISALTEC	UND	60	55,59	3.335,40	
18	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 120L	ISOTERM	UND	10	526,49	5.264,90	
19	CANUDO PLASTICO COM 200 UNIDADES	STRAWPLAST	PAC	100	5,99	599,00	
20	CAPA DE CHUVA ADULTO, EM POLIETILENO, TAMANHO ÚNICO	POLICAP	UND	300	78,69	23.607,00	
22	CESTO DE LIXO COM TAMPA E PEDAL PARA BANHEIRO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	RATTAN	UND	100	49,50	4.950,00	
25	CORO LIQUIDO P/ LIMPEZA EMB. C/ 01 LITRO (NORMA ANVISA/MS)	FONTA LIMPA	L	500	13,00	6.500,00	
26	COLETOR DE COPO DESCARTAVEIS DE 50 ML.	EXACCTA	UND	50	86,69	4.334,50	
28	COLHER DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT COM 50 UNID	STRAWPLAST	PAC	400	5,45	2.180,00	
31	COPO DESCARTAVEL P/CAFE C/50ML PCT C/100 UND (NORMA NBR)	CRISTALCOPO	PAC	30	4,20	126,00	
32	CORDAO PLASTICO EM POLIPROPILENO C/100 M (FITILHO)	CONTINENTAL	ROLO	20	66,25	1.325,00	
33	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO COM CABO DE MADEIRA DE 60 CM	CLINK	UND	50	10,50	525,00	
36	DESODORIZADOR PARA CARROS EMBALAGEM COM MÍNIMO 60G. (REGISTRO ANVISA/MS)	DESOFLOR	UND	100	9,90	990,00	
38	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML. (REG. ANVISA/MS)	ATOL	UND	5000	2,26	11.300,00	
46	FACA DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT COM 50 UNID	STRAWPLAST	PAC	1500	10,90	16.350,00	
50	GARFO GRANDE DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UND.	STRAWPLAST	PAC	200	7,49	1.498,00	
51	GUARDANAPO DE PAPEL: ABSORVENTE, FOLHA DUPLA PICOTADA, CAIXA COM 50 PACOTES	CHEFF	CX	200	83,00	16.600,00	
57	LIXEIRA PARA COPOS DESCARTÁVEIS, COM 05 CAVIDADES, SENDO 03 PARA COPOS DE ÁGUA, 01 PARA COPOS DE CAFÉ E 01 CENTRAL, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE PARA 500 COPOS, COR BRANCA.	JAGUAR	UND	20	785,00	15.700,00	
58	LIXEIRA PLÁSTICA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 50 LITROS, COM PEDAL, NA COR BRANCA.	BRALIMPIA	UND	20	153,00	3.060,00	
62	LUVA DE BORRACHA P/PROTECAO DAS MAOS CANO CURTO	VOLK DO BRASIL	PAR	300	23,59	7.077,00	
63	LUVA DE LATEX BORRACHA NATURAL, TAMANHO G	VOLK DO BRASIL	PAR	300	22,10	6.630,00	
64	LUVA DE LATEX BORRACHA NATURAL, TAMANHO M	VOLK DO BRASIL	PAR	300	7,90	2.370,00	
65	LUVA EM LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM. "G" CAIXA C/100 UND: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA.	VOLK DO BRASIL	CX	200	42,90	8.580,00	
66	LUVA EM LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM. "M" CAIXA C/100 UND: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA.	VOLK DO BRASIL	CX	200	42,90	8.580,00	
68	MASCARA DESCARTAVEL COM 03 CAMADAS	NAYR	CX	300	32,00	9.600,00	

364

	E DUPLA FACE TIPO CIRURGICA COM ELASTICO CAIXA C/100 UND						
69	MEXEDOR DE CAFEZINHO, DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL PACOTE COM 500 UNIDADES.	PLASTFOOD	PAC	10	32,25	322,50	
71	NAFTALINA EM BOLINHAS. EMBALAGEM, COM 20 UNIDADES, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	Q-ODOR	UND	20	3,97	79,40	
72	ÓLEO DE PEROBA, COMPOSIÇÃO AROMATIZANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO OLEOGINOSO, AROMA MADEIRA NATURAL, APLICAÇÃO LIMPEZA, LUSTRO E RENOVAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA 200ML. (REGISTRO ANV ISA/MS)	OLEO DE PEROBA	UND	100	12,90	1.290,00	
77	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, ALTA ADSORÇÃO DE UMIDADE, MED. APROX. 68X40 CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÕES INDICADO NO CORPO DA PEÇA.	MC FLANELAS	UND	1000	3,79	3.790,00	
79	PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLO C/500 MT (FARDO C/08 UND) 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS.	DEICATE	FARDO	500	56,50	28.250,00	
84	PRATO DESCARTAVEIS PARA BOLO _PCT COM 10 UND	STRAWPLAST	PAC	300	5,90	1.770,00	
85	PRATO DESCARTAVEL PARA LANCHES (15CM) PCT COM 10 UND	STRALPALST	PAC	300	5,90	1.770,00	
86	PRATO DESCARTAVEL PARA LANCHES (18CM)PCT COM 10 UND	STRAWPLAST	PAC	300	5,90	1.770,00	
91	SABAO EM TABLETE GLICERINADO C/200G PCT C/05 UNID (REGISTRO ANVISA/MS)	ABSOLUTO	PAC	300	11,96	3.588,00	
93	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90 G, TIPO COM FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CREME HIDRATANTE E GLICERINADO. (REGISTRO ANVISA/MS)	PALMOLIVE	UND	100	2,45	245,00	
96	SACO PLASTICO PARA LIXO 20 LITROS PCT C/ 100 UND (NORMA NBR)	DONAPARCK	PAC	500	34,90	17.450,00	
97	SACO PLASTICO PARA LIXO 200 LITROS PACOTE C/100 UNID (NORMA NBR)	DONAPARCK	PAC	800	74,90	59.920,00	
98	SACO PLASTICO PARA LIXO 40 LITROS PCT C/100 UND (NORMAS NBR)	DONAPARCK	PAC	500	44,50	22.250,00	
100	SACO PLASTICO PARA LIXO 60 LITROS PACOTE C/100 UNID (NORMA NBR)	DONAPARCK	PAC	800	49,00	39.200,00	
102	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA INTERFOLHA, COMPRIMENTO 22,50 CM, LARGURA 20,50 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUXO E GRAMATURA 27 A 29 G/M², APLICAÇÃO EM TOALETES / FARDO COM 1000 FL	CHEFF	UND	300	62,00	18.600,00	
105	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO, VASSOURA PARA GARI, EM PIAÇAVA NATURAL, COM BASE EM MADEIRA RESISTENTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 60X5CM, CERDAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO (SALIENTE) DE 10CM, DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 4 CARREIRAS DE TUFOS JUSTAPOSTOS E HOMOGÊNEOS DE MODO A PREENCHER TODA A BASE. A FIXAÇÃO DAS CERDAS A BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE. CABO INCLINADO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM, EM MADEIRA TRATADA, POLIDA E SEM PINTURA.	BRASIL CARIOCA	UND	200	26,90	5.380,00	
109	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40LTS, CORES DIVERSAS.	EARQPLAST	Und	10	37,80	378,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

110	SHAMPOO PARA BEBÊ CAIXA COM 12 UNIDADES	FLORA	Cx	10	325,79	3.257,90
111	SABONETE LÍQUIDO DE GLICERINA PARA BEBÊ COM 200ML CAIXA COM 12	FLORA	Cx	15	139,00	2.085,00
112	LAVANDA 200ML PARA BEBÊ CAIXA COM 12	FLORA	Cx	5	134,00	670,00
113	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, (BÁSICA COM ALOE VERA), ABSORVENTE, COMPOSTA COM FILME EM POLIETILENO, PAPEL ABSORVENTE, FITA ADESIVA, ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 60 UNIDADES.	CAPRICO	PCT	100	87,00	8.700,00
114	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS PARA USO INFANTIL, 1000 ML	PALMOLIVE	Und	100	17,00	1.700,00
115	TOALHA DE ROSTO FELPUDA, 100% ALGODÃO, COR BRANCA, TAMANHO A PARTIR DE 0,50CMX0,80CM.	MASTER	UND	100	17,00	1.700,00
117	SABÃO DE COCO, TABLETE COM 200 G.	SANTA MARIA	UND	100	5,90	590,00
118	ESCOVA DE NYLON PARA PIA	CONDOR	UND	20	11,70	234,00
119	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, (BÁSICA COM ALOE VERA), ABSORVENTE, COMPOSTA COM FILME EM POLIETILENO, PAPEL ABSORVENTE, FITA ADESIVA, ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 68 UNIDADES.	CAPRICO	PCT	150	94,00	14.100,00
120	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, (BÁSICA COM ALOE VERA), ABSORVENTE, COMPOSTA COM FILME EM POLIETILENO, PAPEL ABSORVENTE, FITA ADESIVA, ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 48 UNIDADES.	CAPRICO	PCT	150	66,00	9.900,00
121	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, (BÁSICA COM ALOE VERA), ABSORVENTE, COMPOSTA COM FILME EM POLIETILENO, PAPEL ABSORVENTE, FITA ADESIVA, ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 68 UNIDADES.	CAPRICO	PCT	150	92,00	13.800,00
					Total:	441.058,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 04 de março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS
ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS
044.847.814-50